



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 090/2009.

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: “INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI – RJ DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, A VIABILIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA LIGHT EM JAPERI.”

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 03/11/09

Deferida em _____

Encaminhado em 09/11/09 pelo Ofício N.º 131/09

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



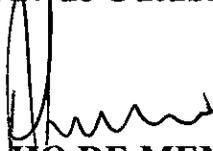
C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>27 / 10 / 2009</u>
Nº <u>090 / 07</u> FLº <u>19</u>

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

INDICAÇÃO

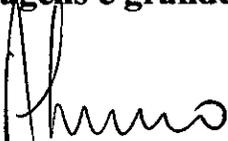
I N D I C O ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, a viabilização da instalação de uma Agência Comercial da Concessionária LIGHT S/A em Japeri.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2009.

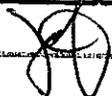

ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva atender nossos Municípios nesta relação de consumo, já que para resolverem seus problemas de ligação, re-ligação, corte e parcelamento, tem que se deslocar para municípios vizinhos tendo que arcar com despesas de passagens e grande perda de tempo.


ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>03 / 11 / 09</u>





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

Indicação nº 090/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Álvaro Carvalho de Menezes Neto – PSC, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 090/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, a viabilização da Instalação de uma Agência Comercial da Concessionária Light em Japeri”.

Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma das formas de proposição elencadas no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, a viabilização da Instalação de uma Agência Comercial da Concessionária Light em Japeri; sugestão esta, de amplo interesse público, para toda população residente no Município de Japeri, que não mais precisaria se deslocar até o Município de Queimados, para resolver os problemas com fornecimento de energia elétrica.

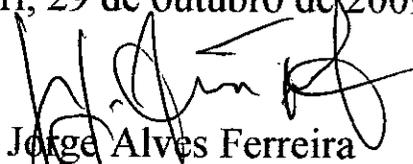
Entretanto, faz-se necessário esclarecer, que a Concessionária Light, é uma empresa privada, exercer atividade comercial com fim de obter lucro; e isto significa que a instalação de uma agência da Light neste Município necessariamente terá que ser lucrativa operacional e financeiramente para a empresa, e ser viável comercialmente; sendo que o Poder Público não poderá intrometer-se nos negócios da iniciativa privada.

Ainda assim, não existe nenhum impedimento legal para que Ilustre Chefe do Executivo Municipal interceda junto a aquela Empresa Concessionária.

O Ilustre Edil subscritor da preposição, não solicitou a deliberação desta Casa; e assim sendo, a preposição deverá ser encaminhada para leitura na fase de expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, e depois encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu; isto na forma prevista pelo caput do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 29 de outubro de 2009.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral